

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

Parecer Jurídico.

Vitória – ES, 15 de setembro de 2021.

Interessada: Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)

Referente: Responsabilidade profissional do anestesiológico

Trata-se de consulta formulada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) sobre em que momento se inicia e se encerra a responsabilidade profissional do anestesiológico pela prática do ato anestésico.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congregando médicos especialistas e especializandos em anestesiologia, destinando-se, conforme seu estatuto, a:

*I – Promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestésicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social.*

*II - Reunir médicos(as) interessados(as) em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Medicina Paliativa e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.*

*III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.*

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

*IV - Promover Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional.*

*V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA).*

*VI - Conferir Título de Especialista em Anestesiologia (TEA), Certificado de Área de Atuação em Dor e Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa.*

*VII - Publicar o Brazilian Journal of Anesthesiology e a Anestesia em Revista.*

*VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios.*

*IX – Realizar convênios de intercâmbio cultural e científico com entidades internacionais, visando o aprimoramento técnico-científico de profissionais anestesiológicos.*

Classificada como sociedade de especialidade médica, sua atuação encontra-se perfeitamente delineada em seu estatuto e, de acordo com a previsão constante dos incisos I e III, justificado está seu interesse e legitimidade na questão tratada no presente parecer.

Está definido nas “*Instruções Gerais Específicas para a Anestesiologia*”, do estudo consolidado na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, que:

*“1. O ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalação de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTI”.*(CBHPM – 4ª Edição- grifo nosso)

Esta definição, interpretada em conjunto com art. 1º, caput, incisos e alíneas, da Resolução CFM nº. 2.174/2017, torna evidente que a obrigação do anestesiológico

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

inicia-se com a visita pré-anestésica e perdura durante todo o ato anestésico, até o momento da alta na Sala de Recuperação Pós-anestésica (SRPA), caso não haja médico plantonista na SRPA, não devendo o mesmo ser substituído, a não ser que esteja de alguma forma impedido de finalizar o trabalho.

Cumpre, ainda, salientar que a consulta pré-anestésica pode ser realizada por outro médico anesthesiologista, que repassará as informações ao seu colega, não havendo qualquer ilegalidade neste procedimento, nos termos da Resolução nº. 2.174/2017.

Quanto à substituição do médico anesthesiologista durante a cirurgia, não é recomendável que tal aconteça, tendo em vista o aumento do risco para o paciente, e para os próprios profissionais médicos envolvidos, que não terão presenciado a integralidade dos acontecimentos.

Deste modo, somente em caráter absolutamente excepcional, ou seja, quando o médico anesthesiologista esteja impedido de dar continuidade ao ato anestésico, por ausência de condições físicas ou psicológicas, poderá ser substituído por outro anesthesiologista, devendo este último registrar na ficha anestésica o motivo pelo qual está assumindo o procedimento anestésico, além de registrar todas as informações que dizem respeito aos procedimentos adotados, às medicações utilizadas e a evolução do paciente, devendo, ainda, comunicar o fato ao Diretor Clínico e à Chefia do Serviço de Anesthesiologia.

Cumpre salientar, ainda, que a Resolução nº. 2.174/2017 prevê a possibilidade de haver médico plantonista responsável pela Sala de Recuperação Pós-anestésica (SRPA) e, nesse caso, será dele a responsabilidade pela alta médica, encerrando-se assim, a responsabilidade do médico anesthesiologista, nos exatos termos do artigo 7º, parágrafos 1º e 2º:

*Art. 7º Nos casos em que o paciente for encaminhado para a SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico deverá acompanhar o transporte.*

*§ 1º Existindo médico plantonista responsável pelo atendimento dos pacientes em recuperação na SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico transferirá ao plantonista a responsabilidade pelo atendimento e continuidade dos cuidados até a plena recuperação anestésica do paciente.*

 Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 191, Ed. Arábica conj. 511 - Enseada do Suá, Vitória - ES, Cep: 29.050-535

 +55 27 3225.1240  [www.papaleoneto.com.br](http://www.papaleoneto.com.br)

 [administracao@papaleoneto.com.br](mailto:administracao@papaleoneto.com.br)

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

*§ 2º Não existindo médico plantonista na SRPA, caberá ao médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico o pronto atendimento ao paciente.*

Vale acrescentar que a responsabilidade do médico anesthesiologista é de **meio**, pois o mesmo assume o compromisso de prestar assistência ao paciente, envidando todos os cuidados necessários para a manutenção do estado de sedação durante a cirurgia e o restabelecimento de suas funções vitais após o ato cirúrgico, o que geralmente acontece na SRPA.

Eis o parecer.

Cordialmente,

**Celso Cezar Papaleo Neto**  
**OAB – ES nº. 15.123**

 Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, nº 191, Ed. Arábica  
conj. 511 - Enseada do Suá, Vitória - ES, Cep: 29.050-535

 +55 27 3225.1240  [www.papaleoneto.com.br](http://www.papaleoneto.com.br)

 [administracao@papaleoneto.com.br](mailto:administracao@papaleoneto.com.br)